



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 035/2010

14/06/2010

SUMULA: Proíbe a venda de pulseiras plásticas conhecidas como pulseira do sexo, em estabelecimentos comerciais e de seu uso nos estabelecimentos de ensino no município de Laranjeiras do Sul e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Proíbe a venda em todos os estabelecimentos comerciais do Município, de pulseiras de plásticos e/ou silicone, conhecidas como pulseiras do sexo, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

Art. 2º - Proíbe ainda, o uso das pulseiras citadas no artigo anterior, em toda rede de ensino municipal.

Parágrafo Único - O Setor de Fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis das Escolas da Rede Estadual, Municipal e Particulares do território do Município de Laranjeiras do Sul, da vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização do Comércio local, fiscalizará a venda deste produto, aplicando as penalidades previstas em lei, as multas e até a cassação do alvará dos estabelecimentos que desobedecerem à lei.

§.1º - O corpo docente da Unidade Municipal, quando em reuniões com os pais de alunos, deverá orientá-los principalmente com relação às situações envolvendo o uso dessas pulseiras.

§.2º - As lojas que foram flagradas comercializando as pulseiras serão multadas em R\$ 500.00 (quinhentos reais). Se forem reincidentes, o valor subirá para R\$ 1.000.00 (mil reais).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de Decreto regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, tendo em vista a gravidade do ato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, 14 de junho de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal